



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXII – Edição N.º 2118 – Itajá/RN, 23 de março de 2023.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Valderi de Melo
Presidente

Wlisan Gomes da Silva
Vice-presidente

Márcia Luciana de Melo Medeiros
1ª secretária

Carlos Marcondes Matias Lopes
2º secretário

Geraldo Valentim dos Santos
Vereador

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Menino da Silva Junior
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos

Diretor de Redação: Airton Rodrigues dos Santos

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXII – Edição N.º 2118 – Itajá/RN, 23 de março de 2023.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

CONSELHOS MUNICIPAIS

EM BRANCO

PODER EXECUTIVO

EM BRANCO

PORTARIAS E DECRETOS

Decreto nº 343/2023

Declara Estado de Calamidade Pública no território do Município de Itajá/RN, em virtude da seca prolongada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o desastre natural climatológico por estiagem prolongada (seca) assola praticamente todos os municípios do Estado do Rio Grande do Norte, dentre eles o Município de Itajá,

CONSIDERANDO que o Município de Itajá/RN convive com a escassez hídrica, decorrente das baixas precipitações pluviométricas, fazendo-se necessário o abastecimento dos prédios públicos, residências e estabelecimentos comerciais através de carro-pipa.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Estado de Calamidade Pública no âmbito deste Município, decorrente do longo período de estiagem, até que a elevação dos índices de precipitação pluviométrica, nos mananciais hídricos que atendem este ente federativo, permita que se restabeleça a normalidade do fornecimento de água tratada às suas populações.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajá, 23 de março de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito do Município de Itajá

LEIS

Lei nº 417, de 23 de março de 2023.

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Itajá/RN, a Festa de São Vicente Férrer.

O Povo da Cidade de Itajá, do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal de Itajá, no uso de suas atribuições dispostas na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Itajá, estado do Rio Grande do Norte, a Festa e celebrações de São Vicente Férrer, Padroeiro do Município.

Artigo 2º - A Festa de São Vicente Férrer, bem como suas manifestações artístico-culturais, passa a ser considerada integrante do patrimônio cultural imaterial do Município de Itajá.

Artigo 3º - Para efeitos desta lei, consideram-se patrimônio cultural imaterial de Itajá/RN:

- I – As Novenas;
- II – A Missa;
- III – A Procissão.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal apoiará no que couber, com a organização dos festejos dispostos no caput, tendo por escopo principal a preservação dos valores culturais.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal de Itajá

LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. À TOMADA DE PREÇO Nº 012203/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajá/RN - CNPJ: 01.612.395/0001-46.
Contratado: ASP SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.747.505/0001-08, sediado(a) na RUA JIQUEI, 2905, CONJUNTO SOLEDADE I, POTENGI, NATAL/RN, CEP: 59.120-110.
Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para realização da construção de um Ponto de Atendimento – PAA na comunidade de Araras no município de Itajá/RN.
Fundamento Legal: art. 57, § 1º, inciso III, da Lei 8666/93.
Obs.: Fica prorrogado o contrato para o dia 13/09/2023.

ALAOR FERREIRA PESSOA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042103/2023.

OBJETO: Registro de preço para eventual e futura aquisição de kits funerários e contratação de serviços de traslado e remoção de corpo, destinado ao velório de indivíduos/famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Itajá/RN.

Torno público a RETIFICAÇÃO da publicação do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042103/2023, em epígrafe, publicado na Edição nº 2116 do Diário Oficial do Município de Itajá/RN no dia 21 de março de 2023, devendo onde SE LÊ: “LEONARDO DE LIMA DIAS – CPF: 055.127.963-05, LEIA-SE: “MARIA MIRANI DA SILVA CPF 359.638.083-91”. Respectivamente, haja vista que ocorreu um erro no preenchimento do nome do representante da empresa.

Itajá/RN, em 23 de março de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional

EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO
ALTERAÇÃO DA DATA DE CELEBRAÇÃO DO QUARTO ADITIVO – REF. A
TOMADA DE PREÇO Nº 012009/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajá/RN - CNPJ: 01.612.395/0001-46
Contratado: CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.779.059/0001-20, sediado(a) na Rodovia BR 110 – Km 52,50, 201, Alto do Sumaré, Mossoró/RN, CEP: 59.600-970.
Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para realização de recapeamento asfáltico da via que liga a BR 304 à barragem Armando Ribeiro Gonçalves dos trechos 1, 2 e 3, com início no Iguaraçu até o bairro Francisco Euzébio de Figueredo na zona urbana do município de Itajá/RN.
Fundamento Legal: Art. 60 c/c 54, §1º, ambos Lei 8.666/93.
Obs.: Fica corrigida a data de celebração do QUARTO ADITIVO, a qual vigorará com a seguinte data: 13 de janeiro de 2023.

ALAOR FERREIRA PESSOA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO